LEI Nº 0.427, DE 20 DE MARÇO DE 1.962

ISENTA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS", DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL E DA TAXA RODOVIÁRIA PARA PROPRIEDADE RURAL COM ÁREA ATÉ 30 HECTARES DE TERRAS ÚTEIS QUANDO A AQUISIÇÃO FOR FINANCIADA PELA CARTEIRA DE COLONIZAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 hectares de terras úteis, quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S/A (COLOM), fica isenta do imposto de transmissão "inter-vivos".

Art. 2º - A propriedade de que trata o artigo anterior será isenta do pagamento do imposto territorial rural e da taxa rodoviária, pelo período de 10 (dez) anos, a contar do dia em que for efetuada a operação e financiamento.

Art. 3º - A isenção de que trata a presente lei será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente de processo ou quaisquer formalidades, no período de 3 (três) dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará, por escrito, o Tabelião de registro de que vai ser formalizado o ato de transferência da propriedade, devendo esta comunicação indicar sumariamente os nomes das pessoas contratantes, a denominação, localização, confrontações e a área do imóvel a ser transferido.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, em 20 de março de 1.962.

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA
SECRETÁRIO